



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3302/2020.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E VERA LÚCIA DE FARIA COSTA E BENEDITO VILELA NOGUEIRA COSTA, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CEL. JOAQUIM INÁCIO, 245 A, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA ESTADUAL, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL N.º 5.308/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a **Sra. VERA LÚCIA DE FARIA COSTA**, portadora do CPF N.º 263.455.366-87 e do RG N.º 16.331.421-4 e o **Sr. BENEDITO VILELA NOGUEIRA COSTA**, portador do CPF N.º 192.242.816-72 e do RG N.º 10862780 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados à Rua Cel. Joaquim Inácio, N.º 245, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, doravante denominados CONTRATADOS, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CEL. JOAQUIM INÁCIO, 245 A, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA ESTADUAL, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL N.º 5.308/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 083/2020, na modalidade Dispensa N.º 018/2020, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m) à **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CEL. JOAQUIM INÁCIO, 245, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA ESTADUAL, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL N.º 5.308/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 25 de Março de 2020 e término em 24 de Março de 2021; data essa em que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais)**, estimando-se a importância total de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)** ao Contrato.
- 3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratado(s).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).
- 4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, *somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do(s) Contratado(s).*
- 4.3. O Contratante não poderá exigir do(s) Contratado(s) indenização pelas benfeitorias que se fizerem, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.
- 4.4. O Contratante assumirá, às suas custas, as responsabilidades sobre eventuais acidentes pessoais, problemas elétricos e de incêndios.
- 4.5. O(s) Contratado(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e *não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado*, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 4.6. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratado(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

- 6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo IPCA, ou na sua falta pelo IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
0204 04 122 0402 2.009 3390 36 - 165 - Administração Pública Municipal // Pagamento de Aluguéis, seguros e taxas
// Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 25/ MAR/2020

CONTRATADO:

Vera Lúcia de Faria Costa.
VERA LUCIA DE FARIA COSTA

Benedito Vilela Nogueira Costa
BENEDITO VILELA NOGUEIRA COSTA

CONTRATANTE:

José Norberto Dias
JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

Bianca N. Castellani Marques Grilo
BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

José Leandro Gonçalves
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42